

1 **ATA DA 127ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DAS CIDADES DE MS/CEC-MS,**
2 **REALIZADA NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2019, NO PLENARINHO DA ASSEMBLEIA**
3 **LEGISLATIVA.**

4 Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de 2019, reuniram-se no Plenarinho da Assembleia Legislativa,
5 em Campo Grande/MS, os Membros do Conselho Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul - CEC/MS:
6 **Maria do Carmo Avesani Lopez** – Diretora Presidente da Agência de Habitação Popular de MS/AGEHAB-
7 MS; **Mauricio Pavão Flores** – Secretária de Estado de Justiça de Segurança Pública; **Antônio Claudio Lanza**
8 **de Almeida** – Empresa de Saneamento do Estado do Mato Grosso do Sul/SANESUL; **Pedro Paulo Gasparini**
9 – Defensoria Pública Estadual/DEP-MS; **Aroldo Abussafi Figueiró e Luiz Antonio Lemes de Oliveira** –
10 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/CREA-MS; **Vera Cristina Galvão Bacchi** – Prefeitura
11 Municipal de Campo Grande; **Edson Ageo Maidana Nunes, Elza Alves de Matos e Auro da Silva** -
12 Federação das Associações de Moradores do Estado do Mato Grosso do Sul/FAMEMS; **Edymar Fernandes**
13 **Cintra** – Sociedade de Apoio a Luta pela Moradia – SAM/MNLM; **Elizeu Pacheco** – Federação dos
14 Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de MS/FETRICOM-MS; **Claudio**
15 **Hideaki Kitaguti** – Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos
16 Edifícios em Condomínios Residenciais e Comerciais do Estado de MS/SECOVI-MS; **Tânia Maria de Souza**
17 **Marques e César Magalhães** - Secretária Executiva do CEC. Como convidado: Ubiratan Chaves, servidor
18 da AGEHAB; **Mateus Boldrine Abrita** – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul; e **Rodrigo Giansante**
19 – PLANURB. **A 127ª** Reunião Ordinária do Conselho Estadual das Cidades/CEC teve como pauta: **Abertura;**
20 **Informes; Aprovação da Ata 126ª Reunião Ordinária do CEC; Lei do Silêncio; Definição de Pauta para**
21 **próxima Reunião; Encerramento.** A **Senhora Maria do Carmo** cumprimentou a todos, fez a abertura da
22 Reunião e passou para os **Informes**: Explicou que só passou para fazer a abertura da reunião e que deixaria
23 o Senhor Ubiratan encarregado de presidir a reunião, pois iria participar da reunião com representantes
24 do município de Miranda. Relatou que o Governo do Estado está desenvolvendo um trabalho bastante
25 interessante, que se chama **“Governo Presente”** e que já foram atendidos 78 municípios. Que o Senhor
26 Governador escolheu 5 municípios/sede do interior do estado, onde recebe e conversa com os prefeitos
27 sobre as prioridades de cada município e dos vereadores. A equipe de Secretários acompanham o Senhor
28 Governador. Solicitou a compreensão dos Senhores Conselheiros, agradeceu a presença e disponibilidade
29 do Palestrante, Senhor Jeverson, representante da SEMADUR, e passando a palavra ao **Senhor Ubiratan**
30 que cumprimentou a todos e questionou se havia mais algum informe. Não havendo nenhum informe,
31 passou para a **Aprovação da Ata 126ª Reunião Ordinária do CEC**: A Ata foi encaminhada para análise e
32 revisão a todos os Conselheiros, via e-mail. Não houve nenhuma correção, contestação ou sugestão. **Os**
33 **Conselheiros que assinaram a lista de presença, aprovaram a referida Ata.** Dando Continuidade, passou
34 para a próxima pauta e chamou o Senhor Jeverson V. de Souza, Agente Fiscal de Meio Ambiente para
35 explanar sobre a **Lei do Silêncio**: **O Senhor Jeverson** cumprimentou a todos e iniciou sua palestra
36 declarando que estava ali para apresentar as Atividades potencialmente geradoras de poluição
37 sonora. Explicou que sua palestra objetiva: 1) Discutir a situação da legislação usada no
38 licenciamento, fiscalização e monitoramento de empreendimentos potencialmente geradores de
39 poluição sonora. 2) Elucidar como aplicar a legislação após a inconstitucionalidade de alguns
40 artigos da Lei Complementar 08/96, novo Plano Diretor de Campo Grande e publicação de nova
41 versão da NBR 10.151/2019. 3) Apresentar os novos Termos de referência para estudos e
42 medições sonoras, delineando os procedimentos de análise de licenciamento e fiscalização de
43 empreendimentos. Cita que na Constituição Federal de 1988: *Art. 225 diz: “Todos têm direito ao*
44 *meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia*
45 *qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-*

46 lo para as presentes e futuras gerações.” Que diante desse Artigo da Constituição, diversas leis foram
47 criadas normatizando a questão sonora. Na Lei de Poluição Sonora 9.605/98. “Art. 54. Causar poluição
48 de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana,
49 ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora”. Desde o
50 Decreto Lei 3.688/1941, onde se classificava como delito: “Art. 42. Perturbar alguém no trabalho ou
51 o sossego alheio: III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos.” Com isso a
52 Resolução Conama 01/90, basicamente informa que: Art. VI – “(...) as medições deverão ser
53 efetuadas de acordo com a NBR 10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas (...). Normativas
54 complementares: NBR 10.151 (Avaliação de ruídos em áreas habitadas), 10.152 (Parâmetros de
55 conformidade em ambientes internos), 16.313 (Simbologia, nomenclatura da acústica); Lei
56 Complementar 08/96 (Lei do Silêncio e as Normativas que são dependentes dela), como Plano Diretor
57 Municipal, Lei de uso e ocupação do solo, Plano de viabilização viária, dentre outros. Explicou a
58 diferença entre som e ruído: O **Som** em linhas gerais é considerado como: flutuações harmônicas de
59 pressão em torno da pressão ambiente nas frequências compreendidas entre 20 Hz e 20 KHz
60 enquanto o **Ruído** é associado a sons que podem causar incômodos, ser indesejáveis ou não
61 inteligíveis, distorções não harmônicas da onda. Em linhas gerais o que nossa Lei Complementar
62 08/1996 (que é a alteração da Lei 2909/1992) o **Ruído é**, qualquer som que cause ou tenda a
63 causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos ou fisiológicos negativos
64 em seres humanos e animais. Temos ainda a **Poluição Sonora** que é toda emissão de som (não
65 especifica se é música ou ruídos), que seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-
66 estar da coletividade ou transgrida as disposições desta lei. Que não é avaliado o quão nocivo um
67 som é à saúde. O que é avaliado é a transgressão de um empreendimento quanto à disposição
68 que é contida na Lei Complementar 08/1996 que compilada estabelece: Metodologia para
69 medição e avaliação de ruídos conforme a NBR 10.151; Procedimento para avaliação de níveis de
70 pressão sonora em ambientes externos às edificações, em áreas destinadas à ocupação humana,
71 em função da finalidade de uso e ocupação do solo e horário de medição. (Através da utilização
72 de um aparelho chamado sonômetro). Exemplificou com uma denúncia de incômodo. Através do
73 endereço é avaliado se é zona residencial, zona comercial, zona industrial. Cada uma delas tem
74 diferentes parâmetros de conformidade. A zona industrial acaba permitindo um maior nível de
75 som do que uma zona comercial, da mesma forma que se a medição for no período diurno, tem
76 mais liberdade do que ambiente noturno. Relatou que houve um Acórdão da ADIN Nº 2000024-
77 28.2016.8.12.0000 do TJ/MS, de 28 de março de 2018, onde houve a declaração da
78 inconstitucionalidade de alguns artigos da 2909/92 (alterada pela 08/96, 228/2014 e 267/2015).
79 São todas as alterações dos Artigos 88, 89 e 92, basicamente definições que haviam sido alteradas
80 pela Lei Complementar 228/2014); Também o Artigo 90: Na lei complementar 08/1996 eram
81 definidos os seguintes três períodos: Diurno - compreendido entre as 06:00 e 18:00 horas;
82 Vespertino - das 18:00 às 21:00 horas; Noturno - das 21:00 às 06:00 horas do próximo dia. O
83 problema que temos é onde começa o diurno e acaba o noturno. Na NBR 10.151 diz que o
84 período diurno não pode ser iniciado antes das 7:00 horas da manhã. A lei complementar
85 08/1996 vinha contrariando a NBR 10.151, sendo nossa lei considerada inconstitucional. Houve
86 ainda duas alterações, que eram consideradas exceções à medição: Declaração da
87 inconstitucionalidade da alínea “g” do artigo 5º original da 08/96 e alínea “h” do mesmo artigo
88 (alterada pela 267/2015): **Art 5** - Não se compreende nas proibições dos artigos anteriores ruídos

89 e sons produzidos: g) Por templos de qualquer culto, desde que não ultrapassem os limites de
 90 65 dB (A) nos períodos diurno e vespertino e no período noturno enquadrem-se na Tabela I. Hoje
 91 é necessário obedecer como qualquer outro. h) Por shows e eventos de duração máxima de 8
 92 (oito) horas, desde que não ultrapassem os limites de 95 dB(a) no período diurno e 90 dB(a) no
 93 período noturno em locais de pouca densidade habitacional, localizados no corredor viário c - 5.“
 94 (acrescentado pela Lei complementar n. 267, de 14 de agosto de 2015). Também foi excluído.
 95 Relatou que em abril/2019 o Plano Diretor de Campo Grande foi revisado (Lei Complementar
 96 341/2018), onde entre seus artigos, um revogava a Lei Complementar 074, Lei de uso e ocupação
 97 do solo vigente, que era baseada na lei complementar 08/96. Demonstrou através de mapa, como
 98 era o procedimento em caso de denúncias. Primeiramente identificavam a zona em estava
 99 ocorrendo o fato, se era residencial ou não e, qual o período dos fatos. Após esse levantamento,
 100 identificavam quantos decibéis eram permitidos, e iam ao local para medir. Caso estivessem
 101 acima dos decibéis permitidos, o empreendimento/estabelecimento seria autuado. Caso não,
 102 consideravam a denúncia como improcedente. Informou que com a revisão do Plano Diretor,
 103 foram instituídas 05 macro-zonas, onde o planejamento urbano procura fazer uma pluralidade.
 104 Que não estão mais definidas as zonas comerciais, industriais, residenciais como era na antiga lei.
 105 Portanto, o horário que tínhamos foi declarado inconstitucional com essa nova definição de
 106 macro-zonas. Hoje foi necessário fazer um instrumento normativo que regulamentasse a
 107 operação da NBR 10.151 em nossa capital. Essa NBR 10.151 que foi republicada no fim de maio
 108 de 2019, com diversas alterações, como por exemplo: A utilização de alguns termos passou a ser
 109 incorreta. Exemplo, ao indicar a ponderação em frequência não se deve utilizar o termo dB(A).
 110 Visando que esta informação já está inserida no símbolo de grandeza. Devendo ser acrescentado
 111 somente dB após os valores de medição; O instrumento (sonômetro) anteriormente deveria
 112 atender as especificações conforme IEC 60651. Conforme versão vigente da norma NBR
 113 10.151/2019 deve atender aos critérios da IEC 61672 (todas as partes); O nível corrigido (Lr) para
 114 medições em ambientes internos e para medições que se caracterizam como sendo de som
 115 impulsivo ou tonal sofreu alteração para os seus cálculos. Na versão vigente o Lr apresenta
 116 fórmulas específicas a serem seguidas. Foi publicado também, Termo de Referência Estabelece
 117 metodologia de aplicação da NBR 10.151, em especial a Tabela 3 – Limites de nível de pressão
 118 sonora, conforme abaixo:

Tabela 3 – Limites de níveis de pressão sonora em função dos tipos de áreas habitadas e do período

| Tipos de áreas habitadas | RL _{Aeq} Limites de níveis de pressão sonora (dB) | |
|---|---|-----------------|
| | Período diurno | Período noturno |
| Área de residências rurais | 40 | 35 |
| Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas | 50 | 45 |
| Área mista predominantemente residencial | 55 | 50 |
| Área mista com predominância de atividades comerciais e/ou administrativa | 60 | 55 |
| Área mista com predominância de atividades culturais, lazer e turismo | 65 | 55 |
| Área predominantemente industrial | 70 | 60 |

119
 120 Quanto a questão dos horários, hoje está regulamentado em dois períodos: **Diurno** que é o
 121 período compreendido ente às **07:01 horas até as 21:59 horas e o Noturno que é o período**
 122 **compreendido ente às 22:00 horas até as 07:30 horas**. Se o dia seguinte for domingo ou feriado,
 123 o término do período noturno será às 09:00 horas. Explicou ainda que Para a classificação do tipo
 124 de área na qual se insere o ponto de medição em avaliação, serão observadas as disposições do

125 Plano de Hierarquização Viária do Município de Campo Grande e do Plano Diretor de
126 Desenvolvimento Urbano Ambiental de Campo Grande) (PDDUA), na presente ordem de
127 relevância: **I** - Em um raio de 200 metros do perímetro de hospitais, creches, escolas, bibliotecas
128 públicas, ambulatórios, casas de saúde ou similares com leitos para internamento, observado
129 seus horários de funcionamento, deverão ser atendidos os limites da denominada “Área
130 estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas”; **II** - As áreas inseridas ou distantes
131 em até 50 metros das Zonas Especiais de Interesse Econômico – ZEIE - deverão atender aos limites
132 da denominada “Área predominantemente industrial”; **III** - As áreas inseridas ou distantes em até
133 50 metros de polígonos de interesse para atividades culturais, de lazer e de turismo, deverão
134 atender aos limites da denominada “Área mista com predominância de atividades culturais, lazer
135 e turismo”; **IV** - As áreas que abrangem as vias arteriais e vias coletoras principais e os lotes
136 lindeiros a estas, deverão atender aos limites da denominada “Área mista com predominância de
137 atividades comerciais e/ou administrativa”; **V** - As áreas inseridas na Zona Urbana 1 deverão
138 atender aos limites da denominada “Área mista com predominância de atividades comerciais
139 e/ou administrativa”; **VI** - As áreas rurais deverão atender aos limites da denominada “Área de
140 residências rurais”. Quanto às infrações e penalidades, mantem-se as regras da Lei complementar
141 08/96 (faz alterações na Lei 2909/1992- Código de Polícia Administrativa), onde os
142 empreendimentos que causam perturbação, serão sujeitos a: **I** – Notificação por escrito; **II** –
143 Multa simples ou diárias; **III** – Apreensão; **IV** – Inutilização de produtos; **V** – **Interdição parcial ou**
144 **total do estabelecimento ou atividades** (dependendo da quantidade e gravidade da infração).
145 No Artigo 88 da Lei 2909/1992 é definido que “é Proibido perturbar o sossego e o bem-estar
146 público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos
147 por qualquer forma, que contrariem os níveis máximos de intensidade, fixados por esta Lei”. Nos
148 Artigos 8 a 12 são discriminadas as infrações, penalidades, circunstâncias atenuantes e
149 agravantes. A gravidade da infração se classifica: de 0 a 10 dB acima do limite se classifica como
150 infração leve; de 10 à 30 dB é considerada infração grave; Acima de 30 dB do limite, é considerada
151 infração gravíssima. O fato de estar perturbando, não isenta de outras obrigações com a
152 SEMADUR, como por exemplo, empreendimento que necessita de licença ambiental. Após
153 verificar se o empreendimento está ou não causando perturbação, é verificado se está operando
154 com a licença ambiental. Caso não esteja com a licença ambiental regular, o cidadão será
155 notificado e a obra interdita. O empreendimento não está causando perturbação, mas está
156 sem a licença ambiental. Ocorre também ao contrato. O empreendimento está com a licença
157 ambiental regularizada, porém está causando perturbação. O empreendimento será autuado e
158 poderá ser interdita. Uma situação é diferente da outra. Elucidou que algumas situações
159 podem contribuir para que haja perturbação: Aglomeração de pessoas; Execução de música e
160 falta de tratamento acústico (local descoberto/aberto, portas e janelas abertas);
161 Características/tipo de equipamentos; Prestadores de serviço, nesta qualidade, ainda que em
162 área externa às suas dependências. Demonstrou como é calculado os decibéis do barulho e
163 concluiu dizendo que em linhas gerais a Lei do Silêncio é medida baseada no horário em que o
164 empreendimento está operando e na área em que ele se enquadra. O **Senhor Jeverson** perguntou
165 se há dúvidas ou questionamentos. A **Conselheira Kelly** perguntou o problema recorrente da Rua
166 Rui Barbosa, próximo a Universidade Federal, que é o Bar Escobar. Há inúmeras reclamações
167 sobre o barulho, sobre o uso de entorpecentes e sobre os moradores se sentirem acuados dentro

168 de suas residências. Também pergunta sobre a Exposição que constantemente existe o problema
169 de licenciamento para a execução das atividades e a questão do Parque das Nações Indígenas,
170 que já algum tempo não tem mais a realização de eventos. Primeiramente **Senhor Jeverson**
171 responde sobre o problema do Bar Escobar. Que há a questão de atribuições. Algazarra e baderna
172 são questões para a polícia. Ordem pública, segurança pública, são atribuições da polícia. Se o
173 som for automotivo, é a AGETTRAN que fiscaliza. Se no bar há execução de som, músicas, e essa
174 música causa perturbação, após os procedimentos já exposto, o local é autuado. Quanto ao
175 Parque das Nações, está localizado no eixo de corredor múltiplo, que atenderia os mesmos
176 critérios de uma zona comercial, porém, o Parque em si, é considerado zona residencial
177 enquadrado com área de interesse cultural e tem um critério separado. Período Diurno, 10 dB
178 acima do residencial e período noturno acima de 5 dB. Como não podemos desobedecer a Lei
179 Federal, o máximo que nos cabe é tentar definir o que realmente é aplicado hoje, com o que é
180 permitido. A **Conselheira Edymar** perguntou sobre reunião de jovens que vem realizando racha
181 com motocicleta no bairro Rita Vieira. Além da poluição sonora, tem a perturbação da ordem. Se
182 a SEMADUR tem uma política integrada com AGETTRAN e polícia. O **Senhor Jeverson** respondeu
183 que hoje estão dando prioridade para realizar ações conjunta. Que ao receber denuncia, se
184 deslocam com a guarda ou com a polícia. Se verificado pluralidade de eventos com música ao
185 vivo e algazarra, a SEMADUR realiza a medição e se for recorrente é interditado. Caso os
186 frequentadores passem a utilizar som automotivo, já não é atribuição da SEMADUR, é polícia. A
187 **Conselheira Inês** expõe que próximo a sua residência existe um estabelecimento de GAME, onde
188 há uma grande concentração de jovens, de veículos, algazarra. Perguntou se não seria
189 interessante realizar campanhas esclarecedoras? É um problema de cidades grandes, em
190 desenvolvimento. Para a instalação desse estabelecimento, foi expedido um alvará. Ele foi
191 orientado sobre o que podia ou não fazer? O **Senhor Jeverson** explicou que há duas situações, a
192 fiscalização e o licenciamento da atividade. O licenciamento é prévio à ocupação da atividade, e
193 a pessoa alega um certo porte, quantifica um número de pessoas que estará frequentando, e
194 quando da fiscalização não é de fato o que está ocorrendo. Eles são orientados, é entregue uma
195 instrução. Caso vocês presenciarem uma situação não adequada, **liguem para o número 156**,
196 central de denúncias da Prefeitura Municipal que será realizada a fiscalização e orientação para
197 adequar o estabelecimento. Não havendo mais perguntas o **Senhor Ubiratan** agradeceu ao
198 Senhor Jeverson pela palestra esclarecedora. Em seguida passou para a Definição de pauta para
199 a próxima reunião: Será explanado sobre as Nascentes da Capital, com a Senhora Gisele
200 Girdelli, representante da SEMADUR e a demonstração de um projeto de praças executado pela
201 CRF. Finalizando, o **Senhor Ubiratan** perguntou se haverá a confraternização de final de ano. Os
202 Conselheiros optaram por se reunirem no dia da próxima reunião que será dia 15/12/19. Nada
203 mais a ser tratado, o **Senhor Ubiratan** encerrou a reunião às 16 horas. Ata redigida por **César**
204 **Magalhães.**

205

206

207

208

209

Aprovada em:

-----/-----/-----

210

211

212

213 **Retomando um valor de R\$32.000,00 que foi aprovado no Conselho, para 16**
214 **unidades no município de Navirai, onde as residencias foram orçadas sem piso,**
215 **informou que o valor, na realidade é de 24.320.00 (piso, rodapé)**